

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, DE 2015

Altera a redação do § 1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para tornar mais célere o processo legislativo.

Autor: Deputado Daniel Vilela

Relator: Deputado Veneziano Vital do Rêgo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 60, de 2015, de iniciativa do Deputado Veneziano Vital do Rêgo, pretende alterar a redação do § 1º do art. 117 do Regimento Interno para reduzir o tempo de encaminhamento de votação de certos tipos de requerimento: os de retirada de proposição da Ordem do Dia, de adiamento de discussão ou votação e de encerramento de discussão. De acordo com o previsto no projeto, apenas teriam direito a encaminhar a votação desses requerimentos o respectivo autor e um deputado que se inscrevesse para contraditá-lo, e por no máximo dois minutos cada um, não se permitindo mais, portanto, nesses casos, a aplicação da regra geral de encaminhamento pelos líderes, por cinco minutos cada um.

Na justificação apresentada, argumenta o autor, em síntese, que o propósito da mudança seria simplificar a análise desses requerimentos, que não raro consomem tempo excessivo no Plenário, “não raro superior à própria discussão e votação das matérias”.

A proposição foi distribuída a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e à Mesa, para exame e pronunciamento, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania compete se pronunciar quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e mérito do projeto de resolução sob exame.

Os requisitos formais de constitucionalidade encontram-se todos atendidos. Trata-se de proposta de alteração a dispositivo do Regimento Interno, assunto pertinente à competência privativa da Casa, a ser regulado por meio de resolução. A iniciativa legislativa sobre a matéria não se encontra reservada a nenhum outro agente político, revelando-se legítima, portanto, a apresentação do projeto por parte de Deputado.

Do ponto de vista material também não identificamos nenhuma incompatibilidade de conteúdo entre a modificação que se pretende aprovar e as regras e princípios que informam o texto constitucional vigente.

No tocante aos aspectos de juridicidade e técnica legislativa, não há o que se objetar. Quanto à redação, porém, parece-nos que uma alteração na ordem das orações que integram o dispositivo a ser alterado seria bem-vinda para dar maior fluidez e clareza ao texto final. Propomos, para esse fim, a emenda ora anexada.

No mérito, opinamos favoravelmente à modificação ora proposta, que, certamente, contribuirá para tornar nossos trabalhos de apreciação de proposições menos morosos e mais produtivos. Como bem ressaltou o Deputado Daniel Vilela em sua justificação, esses três requerimentos contemplados pelo projeto – de retirada de pauta, de adiamento de discussão ou votação e de encerramento de discussão – costumam de fato consumir um tempo muito grande do processo de deliberação legislativa, superando, muitas vezes, aquele que deveria ser dedicado à discussão e votação da matéria principal.

Tudo isso posto, concluímos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e redação e, no mérito, da aprovação do Projeto de Resolução de nº 60, de 2015, com a emenda de redação ora anexada.

Sala das Reuniões, em de de 2016.

Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 60, de 2015

Altera a redação do § 1º do art. 117 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, para tornar mais célere o processo legislativo.

Substitua-se a redação proposta no art. 2º projeto para o § 1º do art. 117 do Regimento Interno pela seguinte:

“Art. 117. (...)

§ 1º Os requerimentos previstos neste artigo não sofrerão discussão e serão decididos pelo processo simbólico, mas poderão ter sua votação encaminhada pelo Autor e pelos Líderes, por cinco minutos cada um, salvo nos casos dos incisos VI, X e XI, em que o encaminhamento se fará apenas pelo Autor e por um parlamentar que se inscreva para contraditá-lo, ambos por no máximo dois minutos cada um.

.....”. (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado Veneziano Vital do Rêgo
Relator